



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMGDP-GAB/PMC-SMGDP-DAGP/PMC-SMGDP-DAGP-CSBS

ESCLARECIMENTO

Campinas, 12 de janeiro de 2026.

Processo SEI PMC.2026.00003335-17

Requerente: Jonatã de Oliveira Nascimento

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021.

Referência: Processo de Licitação PMC.2025.00122745-02 – Edital nº 002/2025 – SMGDP – Contratação de empresa especializada para prestação de fornecimento, gerenciamento, administração, manutenção e distribuição de vales-alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Campinas, em conformidade com as legislações municipais vigentes e demais normas aplicáveis.

Ao Sr. Jonatã de Oliveira Nascimento,

Prezado Senhor,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento referente ao Edital de Credenciamento nº 002/2025 – SMGDP, datado de 09/01/2026 e encaminhado via SEI PMC.2026.00003335-17, temos a asseverar o que segue.

01- Forma de Pagamento.

Neste item, nas razões de seu Recurso assevera que o Edital não deixou claro como será a dinâmica de repasse dos valores a ser creditado nos cartões para a Empresa Contratada, ou seja se antes da disponibilização dos créditos aos servidores ou apenas após a disponibilização, nos termos citados referentes aos itens do Edital 2.2.3 e 2.2.4.

Após expor o seu entendimento de que o pagamento antecipado aqui mencionado tratar-se ia apenas de repasse do valor que será disponibilizado nos cartões para os servidores, fez a seguinte indagação:

“Assim sendo, em observância a legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela Contratada aos beneficiários após o pagamento/reposse realizado pela Contratante (devendo ser desconsideradas as previsões/reposse realizado pela Contratante (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?”

Resposta: As normas sobre a disponibilização dos créditos aos servidores, bem como o pagamento à Contratada estão dispostas no **item 2.2. Das Obrigações do Credenciante/ Contratante**, no qual estabelece em seus itens as premissas e as formas de pagamento de forma bem clara. No item 2.2.4 estabelece que o Município “ procederá o pagamento à Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal acompanhada do relatório da Contratada”.

Como cediço a regra Geral na Administração é o pagamento após a regular liquidação da despesa.

O artigo 145 da Lei Federal nº 1.433/2021, que inclusive embasa o presente Edital , estabelece o seguinte:

“Art. 145 – Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo as parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º – A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para o obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista em edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.”

Assim, esta Administração tão somente previu em seu Edital de Credenciamento o estabelecido em norma Federal.

As regras para os pagamentos que foram previstas no Edital de Credenciamento nos itens 2.2.3 e 2.2.4 são corroboradas pela expressa previsão na norma da Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 145, como citado.

Entende-se ser plenamente possível a disponibilização do crédito aos servidores e o Município posteriormente fará o pagamento à Empresa pelos serviços prestados na mesma competência, após o cumprimento da obrigação e na forma avençada.

02 – Inscrição no PAT e dos Regimes Aplicáveis.

a) A Contratante possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

Resposta: A Prefeitura Municipal não possui inscrição no PAT.

b) A Contratante possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT ou Estatutários?

Resposta: Sim, a Municipalidade possui em seu quadro tanto servidores estatutários quanto celetistas.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA SILVA BAPTISTA**, Chefe de Setor, em 12/01/2026, às 18:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA HELENA FABIAN MARQUES GAMBA**, Assessor(a) Superior I, em 12/01/2026, às 18:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA**, Coordenador(a) Departamental, em 12/01/2026, às 18:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE MORAES**, Assessor(a) Superior I, em 12/01/2026, às 18:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER NOGUEIRA RODRIGUES**, Diretor(a) de Departamento, em 12/01/2026, às 18:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17386571** e o código CRC **F2E90D49**.

PMC.2026.00003335-17

17386571v11